

Fundamentos Legais para a Inserção da Educação Patrimonial no Currículo da Educação Integral do Município de São Borja, RSDOI: <https://doi.org/10.33871/23594381.2026.24.2.12291>Adriana Hartemink Cantini¹, Ewerton da Silva Ferreira², Jeremyas Machado Silva³, Muriel Pinto⁴, Vanisse dos Santos Silva Rodrigues Pompeo⁵

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir os fundamentos legais que sustentam a inserção da Educação Patrimonial no currículo da Educação Integral, em articulação com a Educação em Direitos Humanos. A reflexão também mobiliza as teorias do currículo como aporte analítico para compreender por que essa inserção ainda não se apresenta de forma explícita e institucionalizada nas escolas municipais de Educação Integral de São Borja/RS. Para o desenvolvimento do estudo, foram analisados documentos da legislação federal, estadual e municipal, bem como documentos normativos da rede municipal, incluindo o Regimento Escolar (2023/2025), as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral e o Projeto Político-Pedagógico do CETIM Neuza Goulart Brizola. Em etapa posterior, será realizada pesquisa qualitativa com a equipe diretiva e professores da instituição, além da elaboração do produto técnico, consistente em uma agenda técnico-política voltada à Educação Patrimonial. Os resultados indicam que há respaldo legal e institucional para a inserção da Educação Patrimonial no currículo, especialmente em articulação com a Educação em Direitos Humanos, nos campos da formação integral, da cidadania, da diversidade cultural e do direito à memória. Conclui-se que essa articulação fortalece a defesa de uma política curricular mais comprometida com o reconhecimento cultural, a participação social e a justiça curricular.

Palavras-chave: educação patrimonial, educação em direitos humanos, educação integral, currículo, São Borja.

Legal Foundations for the Insertion of Heritage Education in the Full-Time Education Curriculum of the Municipality of São Borja, RS

Abstract: This article aims to discuss the legal foundations that support the insertion of Heritage Education in the Full-Time Education curriculum, in articulation with Human Rights Education. The study analyzes federal, state and municipal legislation, as well as municipal normative documents, including the School Regulations, the Pedagogical and Operational Guidelines for Full-Time Education and the Political-Pedagogical Project of CETIM Neuza Goulart Brizola. The

¹Doutora em Direito pela Universidad de Salamanca (USAL), Espanha. Professora da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6295-5342>. E-mail: adrianacantini@unipampa.edu.br.

²Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e doutorando em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Vinculação: Centro de Estudos Interdisciplinares. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7588-0338>. E-mail: ewertonferreira@ceeinter.com.br.

³Doutor em História pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas da Universidade Federal do Pampa (PPGCH/UNIPAMPA), Campus São Borja. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5735-0752>. E-mail: jeremyassilva@unipampa.edu.br.

⁴Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor Associado da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7004-690X>. E-mail: murielpinto@unipampa.edu.br.

⁵Mestranda em Ciências Humanas pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-9794-2275>. E-mail: vanissepompeo.aluno@unipampa.edu.br.

results indicate that there is legal and institutional support for the inclusion of Heritage Education in the curriculum, especially in the fields of integral formation, citizenship, cultural diversity and the right to memory.

Keywords: heritage education, human rights education, full-time education, curriculum. São Borja.

Introdução

A Educação Patrimonial assume relevância no currículo quando articulada à formação integral, à memória, à identidade, ao território e à diversidade cultural. Em São Borja/RS, marcado por referências missionárias, fronteiriças, políticas e culturais, essa abordagem pode aproximar a escola da realidade dos estudantes e favorecer uma leitura crítica do contexto local. O problema central consiste em compreender por que, apesar do respaldo legal e do potencial formativo, a Educação Patrimonial ainda não aparece de modo explícito e institucionalizado no currículo das escolas municipais de Educação Integral.

A análise documental indica que a temática surge sobretudo em oficinas, visitas e atividades culturais, evidenciando distância entre possibilidade jurídica e efetivação curricular. Essa lacuna revela o currículo como campo de escolhas e disputas. Em São Borja, a questão se relaciona diretamente à política municipal de Educação Integral e à Educação em Direitos Humanos, cujas diretrizes valorizam currículo integrado, desenvolvimento humano, dignidade, igualdade, diferenças, democracia e participação.

Nesse sentido, patrimônio não se limita à preservação de bens culturais: envolve direito à memória, identidade, reconhecimento e participação social. Assim, o artigo discute os fundamentos legais e institucionais que sustentam a inserção da Educação Patrimonial no currículo da Educação Integral, articulando-os à Educação em Direitos Humanos e às teorias do currículo.

Metodologia

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter documental e interpretativo. O estudo foi desenvolvido a partir da compilação de documentos legais, normativos e institucionais relacionados à Educação Integral e ao currículo, os quais foram analisados à luz do objetivo de investigar a possibilidade de inserção da Educação Patrimonial no contexto escolar.

Os materiais foram organizados conforme os eixos analíticos que estruturam os resultados: fundamentos constitucionais, legislação educacional, diretrizes curriculares, Base Nacional Comum Curricular, normas estaduais e municipais e documentos

institucionais do CETIM, especialmente o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico.

Como procedimento de análise, utilizou-se a Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2004), por possibilitar a sistematização e interpretação dos dados. A análise envolveu leitura flutuante, categorização temática e interpretação à luz dos objetivos da pesquisa, buscando compreender de que maneira os documentos sustentam a Educação Integral e em que medida abrem espaço para a inserção da Educação Patrimonial no currículo da rede municipal de São Borja.

Resultados e Discussão

Fundamento jurídico a partir da Constituição Federal e de produções acadêmicas

O fundamento jurídico mais amplo da educação brasileira está na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). O art. 205 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, tendo como finalidades o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Esse artigo da CF/88 aponta para uma concepção ampliada de educação. Não se trata de uma formação limitada à transmissão de conteúdos, mas de um processo voltado ao desenvolvimento pleno do sujeito, o que abre espaço para a compreensão da educação integral em múltiplas dimensões como: cognitivas, sociais, culturais, éticas e políticas.

Essa perspectiva também fortalece a relação entre Educação Integral (EI) e Educação em Direitos Humanos (EDH), já que a formação para a cidadania pressupõe o reconhecimento da dignidade humana, o respeito às diferenças, a participação social e a valorização dos sujeitos em seus contextos de vida. Nessa direção, a EDH pode ser entendida como parte de uma educação comprometida com a democracia, a justiça social e a formação humana integral.

O artigo 206 complementa esse fundamento ao definir princípios do ensino como igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, gratuidade do ensino público e gestão democrática. Esses princípios são muito importantes para o esse estudo porque sustentam práticas curriculares abertas à diversidade de experiências e de saberes, inclusive aqueles que surgem do território, da memória coletiva e da cultura local. Nesse sentido, a Educação Patrimonial pode ser compreendida como um resultado do respeito às diferentes formas de ensinar e de reconhecer os estudantes em sua realidade ao mesmo

tempo em que dialoga com a Educação em Direitos Humanos ao favorecer o reconhecimento das identidades, das memórias e das diferenças que compõem a vida social.

Também merecem atenção os artigos 208, 211 e 214. O art. 208 trata do dever do Estado com a educação; o artigo 211 organiza o regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios; e o artigo 214 define a articulação do sistema nacional por meio do Plano Nacional de Educação. Esses dispositivos mostram que o direito à educação, mesmo garantido em todo o país, só acontece de fato com a colaboração entre os sistemas de ensino. É nesse trabalho conjunto, com a autonomia do município, que São Borja pode criar normas e organizar o currículo para incluir a Educação Patrimonial e a Educação em Direitos Humanos na proposta de Educação Integral.

Os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 ampliam o campo dos direitos culturais e do patrimônio. O artigo 216 reconhece bens materiais e imateriais vinculados à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade, incluindo formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas e artísticas, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico. O artigo 215 assegura o exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a valorização das manifestações populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos (Brasil, 1988).

A incorporação do patrimônio imaterial ao texto constitucional relaciona-se à mobilização social e à ampliação dos espaços democráticos. Silveira (2000, p. 81) destaca a pluralidade de atores que passaram a participar de reivindicações coletivas. Esse movimento favoreceu o reconhecimento de práticas, saberes, memórias e formas de expressão antes pouco contempladas pelas políticas oficiais.

O Guia Básico de Educação Patrimonial, publicado em 1999, apresenta a seguinte definição para Educação Patrimonial:

Trata-se de um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho da Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural (HORTA; GRUNBERG; MONTEIRO, 1999, p. 4).

A CF/88 também possibilitou que diferentes reivindicações sociais ganhassem reconhecimento no campo das políticas culturais. A partir dela, as manifestações da cultura popular passaram a ter maior espaço nas ações de preservação do patrimônio. Um exemplo importante desse avanço ocorreu em agosto de 2000, com a publicação do Decreto nº 3.551/2000, que criou o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e instituiu o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI). Esse alargamento do conceito de patrimônio é importante porque permite compreender que a memória de um lugar não é neutra: ela é construída por escolhas, disputas e formas de valorização de determinados sujeitos, símbolos e acontecimentos. No caso de São Borja, essa relação entre patrimônio, memória e identidade local pode ser observada na presença de monumentos, homenagens e celebrações que ajudam a construir determinados sentidos sobre a história do município. É nessa direção que Colvero e Severo (2016, p.39), também observa as manifestações ideológicas:

[...] manifestações ideológicas por meio dos patrimônios está presente na comunidade de São Borja, manifestando-se por meio de monumentos, homenagens e celebração em torno de influentes personagens locais, curiosamente envolvidas de modo direto com o processo de construção do sentimento de nacionalismo, típico das décadas de 1940-1950 em grande parte da América Latina, especialmente com o advento do governo nacionalista de Getúlio Dornelles Vargas. (Colvero; Severo, 2016, p. 39).

Portanto, a ampliação do conceito de patrimônio cultural no Brasil permitiu reconhecer que a cultura não se limita apenas a monumentos, prédios históricos ou objetos antigos. Também passaram a ser valorizadas as paisagens culturais, os modos de vida, as línguas, os saberes e as práticas cotidianas de diferentes grupos sociais. Nesse sentido, a Portaria nº 127/2009 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, responsável pela preservação, proteção, fiscalização e promoção do patrimônio cultural brasileiro, reconheceu a Paisagem Cultural Brasileira como resultado da relação entre os sujeitos e o meio natural, definindo a Paisagem Cultural Brasileira como uma “porção peculiar do território nacional” representativa da interação entre o ser humano e o meio natural, marcada por valores atribuídos pela vida e pela ciência humana (IPHAN, 2009, art. 1º).

Enquanto o Decreto nº 7.387/2010 em seu artigo 1º instituiu o “Inventário Nacional da Diversidade Linguística, voltado à identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas vinculadas à identidade e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira”. Esses instrumentos demonstram uma mudança

importante na política patrimonial, que passou a considerar também manifestações culturais historicamente pouco reconhecidas pelas políticas oficiais de preservação.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 oferece uma base jurídica importante para compreender a Educação Patrimonial como parte de uma formação mais ampla, democrática e comprometida com a valorização da cultura, da memória e da diversidade. Ao reconhecer os direitos culturais, o patrimônio material e imaterial, as manifestações populares, indígenas, afro-brasileiras, as paisagens culturais e a diversidade linguística, o texto constitucional e os instrumentos legais dele decorrentes ampliam o entendimento sobre o que deve ser preservado, ensinado e valorizado.

No contexto de São Borja, esse fundamento torna-se ainda mais significativo, pois o município carrega marcas históricas, missioneiras, políticas e culturais que atravessam sua identidade local. Silva e Soares (2011, p. 221-229), ao abordarem a arqueologia e a Educação Patrimonial nas Missões Jesuíticas, especialmente a partir da experiência de São Miguel e de um olhar sobre São Borja, contribuem para compreender os vestígios arqueológicos e os espaços históricos como fontes de conhecimento e de valorização do patrimônio cultural. A abordagem ajuda a pensar a Educação Patrimonial como prática que aproxima os estudantes da materialidade da história, permitindo que compreendam o território missioneiro como espaço marcado por diferentes temporalidades, sujeitos e memórias.

Pinto (2015, p. 19) amplia essa discussão ao evidenciar que os elementos culturais presentes no espaço vivido mobilizam memórias e relações de pertencimento, contribuindo para a construção da identidade socioterritorial missioneira. Ao longo de sua tese, o autor também demonstra que o patrimônio de São Borja não se restringe a monumentos isolados, mas envolve paisagens, práticas sociais, narrativas e diferentes sentidos atribuídos ao território. Dessa forma, o autor contribui para compreender São Borja como território educativo, no qual a história missioneira, a condição fronteira e os bens culturais podem ser incorporados às práticas escolares.

As contribuições de Balbueno et al. (2018, p. 211-216) também podem ser articuladas ao debate da Educação Patrimonial em São Borja, especialmente por sua participação em estudos relacionados à educação, à cultura e à fronteira. Os autores demonstram que os perfis no Facebook e no Instagram podem atuar como ferramentas de divulgação e valorização do patrimônio cultural local, ampliando o acesso às informações, a circulação de memórias e a aproximação da comunidade com os bens culturais do município. Essa perspectiva permite compreender as redes sociais como

espaços educativos que podem estimular o reconhecimento, o pertencimento e a participação dos sujeitos na preservação e na valorização do patrimônio de São Borja. Sendo assim, é importante pensar a Educação Patrimonial não apenas como prática restrita ao espaço escolar, mas como ação educativa ampliada, capaz de envolver estudantes, professores e comunidade na leitura crítica dos bens culturais do município.

Nesse sentido, inserir a Educação Patrimonial na Educação Integral significa aproximar o currículo da vida dos estudantes, permitindo que eles reconheçam seu território, compreendam as disputas de memória presentes nos patrimônios locais e se percebam como sujeitos pertencentes e participantes da construção histórica e cultural da comunidade.

A ampliação do conceito de patrimônio cultural também repercute nas políticas posteriores à Constituição. A Portaria nº 127/2009 do IPHAN reconheceu a Paisagem Cultural Brasileira como resultado da interação entre os sujeitos e o meio natural, enquanto o Decreto nº 7.387/2010 instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, voltado à identificação, documentação e valorização das línguas vinculadas à identidade e à memória dos grupos sociais. Esses instrumentos reforçam que patrimônio envolve não apenas objetos e monumentos, mas paisagens, modos de vida, saberes, práticas e linguagens que podem ser mobilizados pedagogicamente.

Leis Educacionais

No plano infraconstitucional, a principal referência é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, (Lei nº 9.394/1996). A LDB, define finalidades, princípios, incumbências e diretrizes gerais para a organização da educação básica. O artigo 2º reafirma que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já o artigo 3º apresenta princípios como igualdade de condições, liberdade, pluralismo de ideias, respeito à tolerância, valorização da experiência extraescolar e gestão democrática. Os quais reforçam que a educação escolar deve ser estruturada, levando em consideração o diálogo com experiências sociais, culturais e históricas.

Outro artigo importante é o art. 12, que atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica. Esse artigo dá base jurídica ao Projeto Político-Pedagógico como documento de organização da escola e, no caso

desta pesquisa, fundamenta a importância de observar como o CETIM Neuza Goulart Brizola registra, ou não, a Educação Patrimonial em seus documentos institucionais.

A LDB trata das finalidades da educação básica e de suas etapas. O artigo 22 aponta que a educação básica visa desenvolver o educando, assegurar-lhe formação indispensável para o exercício da cidadania e oferecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. O artigo 29 trata da Educação Infantil como etapa voltada ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. O artigo 32, por sua vez, define o Ensino Fundamental como momento de formação básica do cidadão, envolvendo a compreensão do ambiente natural e social, das artes, da tecnologia e dos valores que fundamentam a sociedade. O artigo 34 determina que a jornada escolar no Ensino Fundamental deve ser progressivamente ampliada, e o § 2º afirma que essa etapa será ministrada progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Já o artigo 87, § 5º, menciona que devem ser conjugados esforços para a progressão das redes públicas urbanas de Ensino Fundamental para o regime de escolas de tempo integral. Esses pontos da lei evidenciam que a educação em tempo integral não é uma ação isolada.

Assim, as leis educacionais brasileiras oferecem base jurídica sólida para a Educação Integral e, por consequência, para a inserção da Educação Patrimonial no currículo. A legislação nacional sustenta a ampliação do tempo escolar, a autonomia pedagógica da escola, a formação cidadã, a valorização da experiência extraescolar e o desenvolvimento integral do estudante.

Diretrizes Curriculares

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos consolidam dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento das diferenças e democracia. Esses princípios dialogam com a Educação Patrimonial ao vincularem formação, memória, diversidade e participação. No plano local, as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral de São Borja articulam BNCC, Referencial Curricular Gaúcho e Documento Orientador do Município e defendem ampliação de tempos e espaços, currículo integrado e desenvolvimento humano em múltiplas dimensões.

O mesmo documento atribui à coordenação pedagógica papel de formação continuada, acompanhamento e avaliação do PPP e prevê atividades nos campos das ciências, cultura, artes e tecnologias articuladas às vivências socioculturais. Esse desenho

institucional cria condições para que a Educação Patrimonial ultrapasse ações comemorativas e seja incorporada ao planejamento curricular.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, é referência obrigatória para a Educação Básica, mas não corresponde a um currículo completo. Sua complementação pelos sistemas de ensino e pelas escolas permite contextualização territorial, cultural e social, aspecto decisivo para sustentar a Educação Patrimonial no currículo municipal.

No CETIM, PPP e Regimento registram conformidade com a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho e o Documento Orientador do Município e articulam oficinas pedagógicas ao currículo e às práticas socioculturais. É nesse espaço de complementação curricular que a Educação Patrimonial pode ser inserida como dimensão da formação, em diálogo com memória, cultura e cidadania.

A possibilidade de contextualização prevista pela BNCC é especialmente importante em municípios cuja história e identidade territorial oferecem referências culturais próprias. No caso de São Borja, a articulação entre currículo comum e parte diversificada permite trabalhar a condição missioneira e fronteiriça, os bens culturais, as memórias locais e as práticas socioculturais sem romper com os objetivos gerais da Educação Básica. A Educação Patrimonial pode, assim, funcionar como eixo de integração entre conhecimentos escolares, território e experiências dos estudantes.

Normas do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Borja/RS

No plano estadual, o principal marco curricular é o Referencial Curricular Gaúcho (RCG). Publicado pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, o documento dialoga com a BNCC e busca orientar os currículos das redes de ensino do estado em relação à realidade gaúcha. Em materiais complementares do Rio Grande do Sul sobre educação integral, aparece com clareza a distinção entre Educação Integral e Escola em Tempo Integral, afirmando-se que a primeira não se limita à ampliação do tempo e dos espaços tradicionais de aprendizagem, mas se refere à proposta educacional expressa no currículo.

Nos documentos municipais e escolares analisados, o RCG aparece de forma recorrente como referência. As Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral do Município de São Borja afirmam que a política municipal está em consonância com o Referencial Curricular Gaúcho, ao lado da BNCC e do Documento

Orientador do Município. O PPP e o Regimento Escolar do CETIM Neuza Goulart Brizola também reafirmam essa conformidade.

No âmbito do município de São Borja, a Educação Integral encontra respaldo em um conjunto de normas e documentos próprios que consolidam a política local. Entre eles, destacam-se o Plano Municipal de Educação, o Decreto nº 20.537, de 30 de abril de 2024, a Resolução CME/SB nº 06/2024 e as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral das Escolas da Rede Pública do Município de São Borja.

O Plano Municipal de Educação de São Borja, aprovado pela Lei nº 5.039/2015, retomou, no plano local, a lógica do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Meta 6, previa a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos estudantes da educação básica. Entre as estratégias, a Estratégia 6.1 indicava a necessidade de diagnóstico das condições de oferta da educação integral, em regime de colaboração, bem como a formulação de um plano de ação para sua expansão e qualificação. Esse aspecto demonstra que a política de tempo integral em São Borja não surgiu de maneira isolada, mas se inseriu em um planejamento municipal mais amplo, articulado às metas nacionais daquele período.

O Decreto nº 20.537/2024, por sua vez, institui a Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de São Borja. Ao vincular a Educação Integral à formação do estudante em múltiplas dimensões e à organização da política municipal em consonância com a legislação federal e os atos normativos locais, o decreto transforma a educação integral em política pública formalmente instituída.

As Diretrizes Pedagógicas e Operacionais aprofundam essa institucionalização ao listar como fundamentos normativos a Lei nº 14.640/2023, a Portaria nº 1.495/2023, a Resolução nº 18/2023, a Portaria nº 2.036/2023, a Resolução nº 26/2023 e a Resolução do Conselho Municipal de Educação de São Borja nº 06/2024, além da BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho e do Documento Orientador do Município. O texto também registra que a proposta municipal visa à ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais diferenciadas, organizada em currículo integrado e orientada ao desenvolvimento humano em suas várias dimensões, e na introdução do documento, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a Educação Integral voltada à formação e ao desenvolvimento humano integral, com jornada diária de nove horas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Contudo, com a sanção do novo Plano Nacional de Educação, pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, observa-se uma ampliação das metas nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. O novo PNE estabelece, na Meta 6.a, a garantia de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, preferencialmente em turno único, em pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo no mínimo 35% dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência do plano. Até o final do decênio, a meta passa a ser de, no mínimo, 65% das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% dos estudantes da educação básica. Assim, a nova legislação amplia o compromisso anteriormente previsto, reforçando a necessidade de atualização dos planejamentos municipais e de fortalecimento das políticas locais de Educação Integral.

Em síntese, as normas municipais formalizam a Educação Integral como política pública local, pois a associam explicitamente ao currículo integrado e ao desenvolvimento humano em múltiplas dimensões. Desse modo, criam o ambiente jurídico-institucional em que uma agenda técnico-política voltada à Educação Patrimonial pode ser defendida, debatida e incorporada à rede municipal.

Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico do CETIM

O Regimento Escolar 2023/2025 do CETIM registra atendimento em turno integral da pré-escola ao quinto ano, em conformidade com BNCC, Referencial Curricular Gaúcho e Documento Orientador do Município. Também prevê oficinas articuladas ao ensino regular, com arte, esporte, educação ambiental, apoio pedagógico e língua estrangeira, demonstrando abertura a práticas integradas, interdisciplinares e socioculturais.

O Projeto Político-Pedagógico, por sua vez, apresenta a escola como espaço de planejamento coletivo e contextualizado, comprometido com autonomia, diversidade cultural e atuação conjunta dos professores. O documento reconhece o PPP como norteador flexível da ação escolar e vincula sua elaboração à legislação educacional, especialmente ao art. 12 da LDB.

Ao afirmar que as oficinas pedagógicas se articulam ao currículo e proporcionam aprofundamento da aprendizagem, vivências e práticas socioculturais, o PPP cria uma abertura concreta para a Educação Patrimonial. Assim, PPP, Regimento e Diretrizes Municipais já contêm fundamentos de currículo integrado, formação continuada e participação coletiva capazes de sustentar sua institucionalização.

A análise conjunta dos documentos municipais evidencia, porém, uma diferença entre abertura normativa e institucionalização curricular. As normas permitem práticas integradas e contextualizadas, mas não definem a Educação Patrimonial como eixo permanente da proposta. Essa distinção é relevante porque atividades pontuais podem valorizar o patrimônio sem assegurar continuidade, planejamento coletivo ou vínculo sistemático com os objetos de conhecimento. A institucionalização exigiria explicitação no planejamento, formação docente e articulação entre oficinas, componentes curriculares e território.

Educação em Direitos Humanos

A Educação em Direitos Humanos constitui eixo importante da formação integral ao vincular a vida escolar à dignidade, à igualdade, à participação, à diversidade e ao reconhecimento dos sujeitos. No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Resolução CNE/CP nº 1/2012 consolidaram princípios como dignidade humana, igualdade de direitos, valorização das diferenças, laicidade, democracia, transversalidade e sustentabilidade socioambiental.

Essa perspectiva aproxima-se da Educação Patrimonial porque ambas tratam de histórias, memórias, identidades e pertencimentos. Ao trabalhar com o patrimônio, a escola também pode problematizar quais memórias foram valorizadas, quais grupos foram reconhecidos e quais experiências foram silenciadas, compreendendo patrimônio como direito à memória, à cultura, à participação e ao reconhecimento social.

Cantini (2008, p. 69) demonstra que a proteção dos direitos da criança e do adolescente depende de instrumentos jurídicos, instituições, políticas públicas e participação social. Em diálogo com essa abordagem, Cantini e Oliveira (2018) discutem a compreensão dos direitos humanos e do sistema de proteção. Na obra organizada por Cantini, Aguiar e Rocha (2018), os direitos humanos são relacionados às necessidades de vida, liberdade, igualdade e participação, com atenção ao pluralismo, à diversidade e aos grupos vulnerabilizados.

Em São Borja, articular Educação Patrimonial e Educação em Direitos Humanos significa reconhecer o território como espaço de memória, pertencimento e disputa. Essa articulação desloca a Educação Patrimonial da simples valorização de bens para uma formação vinculada à cidadania, ao direito à cultura, ao direito à memória e ao respeito à diversidade.

Considerações finais

A análise documental demonstra que existe base legal e institucional consistente para sustentar a inserção da Educação Patrimonial no currículo da Educação Integral em São Borja/RS. Constituição Federal, LDB, BNCC, Referencial Curricular Gaúcho, PNE e normas municipais convergem na defesa da formação integral, da cidadania, da diversidade, da autonomia pedagógica e da contextualização curricular.

O novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026, não apresenta a Educação Patrimonial como componente curricular específico, mas reforça cultura, direitos humanos, diversidade, sustentabilidade e especificidades territoriais. No município, o PME, o Decreto nº 20.537/2024, a Resolução CME/SB nº 06/2024 e as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais consolidam uma política de Educação Integral baseada em currículo integrado e ampliação qualificada de tempos e espaços.

No CETIM Neuza Goulart Brizola, o PPP e o Regimento Escolar já preveem trabalho contextualizado, oficinas articuladas ao currículo e práticas socioculturais, mas a Educação Patrimonial ainda não aparece como dimensão formalmente institucionalizada. O principal desafio, portanto, é converter o respaldo existente em decisão curricular planejada, continuada e reconhecida.

As teorias do currículo ajudam a compreender essa necessidade. Arroyo afirma:

“Os currículos acumulam muitos saberes, mas sabem pouco dos adultos que os ensinam e menos ainda das crianças, adolescentes e jovens que os aprendem. O curioso é que tanto os mestres quanto os educandos têm propiciado um acúmulo riquíssimo de vivências e de estudos, de conhecimentos, teses, narrativas e histórias do magistério, da infância, da adolescência e da juventude. Sujeitos de história, mas sem direito a conhecer sua história.” (ARROYO, 2013, p. 78).

Essa reflexão ajuda a perceber que o currículo não pode ser reduzido ao acúmulo de conteúdos formais, pois ele também se relaciona com experiências, memórias e histórias que muitas vezes permanecem à margem do processo escolar. Em diálogo com essa ideia, Freire afirma: “Não posso ser professor se não percebo cada vez melhor que, por não poder ser neutra, minha prática exige de mim uma definição. Uma tomada de posição. Decisão. Ruptura.” (FREIRE, 1996, p. 52). Contudo, as teorias pós-críticas ampliam essa análise ao enfatizar temas como identidade, diferença, subjetividade, representatividade cultural, multiculturalismo, dentre outros conceitos.

Tomaz Tadeu da Silva, por sua vez, contribui para aprofundar esse debate ao afirmar que:

“o currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, curriculum vitae: no currículo se forja nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade” (SILVA, 2011, p. 150).

Esses aspectos são centrais para a discussão da Educação Patrimonial e da Educação em Direitos Humanos. Já as teorias tradicionais também são consideradas, sobretudo na análise dos documentos normativos e institucionais, por ajudarem a compreender a dimensão formal da organização curricular, embora sigam uma linha metodológica, organizacional, não se pode desconsiderá-las no processo formativo. Essa compreensão é importante porque mostra que discutir a presença ou a ausência da Educação Patrimonial no currículo não significa apenas defender a inclusão de um tema novo. Significa, problematizar quais memórias, territórios, identidades e experiências sociais são fortalecidos pela escola e quais permanecem silenciados.

Além disso, a articulação entre Educação Patrimonial e Educação em Direitos Humanos fortalece a pesquisa e amplia sua relevância. Essa aproximação permite compreender o patrimônio como dimensão da cidadania, da memória, da diversidade cultural e do reconhecimento dos sujeitos, contribuindo para pensar uma proposta curricular mais crítica e comprometida com os direitos humanos.

Portanto, o maior desafio não está em demonstrar que a Educação Patrimonial é juridicamente possível, mas em construir condições para que os fundamentos já existentes sejam convertidos em decisão curricular institucionalizada. É nesse ponto que a agenda técnico- política, pensada como produto técnico da pesquisa, se torna relevante, sua função será contribuir para organizar ações, metas, prazos e dialogar com responsáveis (equipe diretiva e professores), sensibilizar gestores, conselhos e comunidade, aproximar a Educação Patrimonial do currículo e da prática docente.

Referências

ARROYO, Miguel Gonzáles. **Currículo, território em disputa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BALBUENO, A. L.; NOGUEIRA, Carmen Regina Dorneles; FERREIRA, Ewerton da Silva; CORTES, M. **Os perfis no Facebook e Instagram como ferramenta para a valorização do patrimônio de São Borja**. In: NOGUEIRA, Carmen Regina Dorneles; FERREIRA, Ewerton da Silva; GARCIA, Zenilda Machado (org.). **Educação e Cultura na Fronteira: instrumento de desenvolvimento regional**. 1. ed. Jaguarão: CLAEC, 2018. v. 1, p. 210-216.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.934**, de 25 de julho de 2024. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.388**, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, edição 71, p. 1, 15 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1**, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: MEC/CNE, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2**, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC/CNE, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.387**, de 9 de dezembro de 2010. Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 3.551**, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – PNE**. Brasília, DF: MEC.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2007.

CANTINI, Adriana Hartemink; AGUIAR, Euzelene Rodrigues; ROCHA, Sheila Marta Carregosa. **Direitos humanos, grupos vulneráveis e violências**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

CANTINI, Adriana Hartemink; OLIVEIRA, Simone Barros. **Desconstruindo a concepção de direitos humanos e compreendendo o sistema de proteção**. Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais, v. 4, n. 1, p. 106-119, 2018.

CENTRO ESCOLAR DE TURNO INTEGRAL NEUZA GOULART BRIZOLA. **Projeto Político-Pedagógico**. São Borja, RS, 2023.

CENTRO ESCOLAR DE TURNO INTEGRAL NEUZA GOULART BRIZOLA. **Regimento Escolar 2023/2025**. São Borja, RS, 2023.

COLVERO, Ronaldo Bernardino; SEVERO, Marconi. **A construção e a disputa pela hegemonia patrimonial em São Borja (RS): de primeiro dos Sete Povos Missioneiros à terra dos presidentes**. Revista Confluências Culturais, v. 5, n. 1, p. 35-57, mar. 2016. ISSN 2316-395X.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009. **Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira**. Brasília, DF: IPHAN, 2009.

PINTO, Muriel et al. **As paisagens culturais como instrumento de educação patrimonial para as Missões Jesuítico-Guarani: o caso de São Borja-Brasil**. Série Patrimônio Cultural e Extensão Universitária, Brasília, DF, n. 5, nov. 2014.

SÃO BORJA. **Lei nº 4.196**, de 3 de março de 2010. Determina a alteração do nome para Centro Escolar de Turno Integral Municipal Neuza Goulart Brizola. São Borja, RS.

SÃO BORJA. **Lei nº 5.039**, de 1º de julho de 2015. Plano Municipal de Educação. São Borja, RS.

SÃO BORJA. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/SB nº 06/2024**. Institui Normas Operacionais para a Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de São Borja. São Borja, RS, 2024.

SÃO BORJA. Secretaria Municipal de Educação. **Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral das Escolas da Rede Pública do Município de São Borja**. São Borja, RS, 2024.

SILVA, Jeremyas Machado; SOARES, Luiz Francisco Matias. **Arqueologia e educação patrimonial nas missões: a experiência em São Miguel e um olhar sobre São Borja**. In: COLVERO, Ronaldo Bernardino; MAURER, Rodrigo Ferreira (org.). *Missões em mosaico: da interpretação à prática*. Porto Alegre: Faith, 2011. p. 221-229.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SILVEIRA, R. J. **O legado dos movimentos sociais dos anos 70-80**. Rev. Mediações, Londrina, v.5, n.1, p.79-94, jan/jul. 2000.

Submissão: 12/06/2026. **Aprovação:** 13/08/2026. **Publicação:** 31/08/2026.